



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

ESTADO DE SÃO PAULO

TELEFONE PBX (0194) 91-1521

SECRETARIA

L E I Nº 2040/91

Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal da Saúde (FMS) e dá outras providências. - - - - -

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI - Estado de São Paulo - usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a criar o Fundo Municipal da Saúde - FMS - como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações da saúde nas áreas médica, para-médica, sanitária, hospitalar, odontológica e de apoio de forma individual e coletiva, nos ambientes naturais ou do trabalho, de acordo com modelo vigente, executadas e coordenadas pela Coordenadoria Municipal da Saúde da Comunidade ou equivalente.

§ 1º - As ações nas áreas médica, para-médica, sanitária, hospitalar, odontológica e de apoio, executadas e coordenadas pela Coordenadoria Municipal da Saúde da Comunidade ou equivalente, compreendem:

I - o atendimento médico-sanitário integral em postos de saúde, postos de atendimento, prontos-socorro, consultórios, ambulatórios, hospitais, laboratórios, unidades de atendimento de urgência e outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica;

IV - controle e erradicação de endemias e epidemias;

V - a produção, compra e distribuição de vacinas, soros, medicamentos e outros produtos de interesse da saúde pública;

VI - a implantação de sistema único, descentralizado e hierarquizado, de serviços de saúde - (SUDS).

§ 2º - As ações previstas neste artigo serão desenvolvidas mediante planejamento adequado, com o estabelecimento de objetivos, metas, planos, programas e projetos, bem como a preparação e a capacitação dos recursos necessários.



## SECRETARIA

§ 3º - As unidades mencionadas no inciso I deverão ser instaladas, estruturadas e hierarquizadas de acordo com o nível de complexidade das atividades que lhes sejam cometidas.

§ 4º - O Fundo Municipal da Saúde (FMS) fica vinculado à Coordenadoria Municipal da Saúde da Comunidade ou equivalente.

Artigo 2º - Constituirão receitas financeiras do Fundo:

I - dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - saldo de exercícios anteriores;

III - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios, consórcios, contratos, acordo ou ajustes;

IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V - produto de operações de crédito realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VI - rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicação de seus recursos;

VII - produto de alienação de materiais ou equipamentos inaccessíveis;

VIII - outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

§ 1º - Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal da Saúde de verão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, a ela alocados, através de dotação consignada na lei orçamentária ou créditos adicionais, obedecendo suas aplicações às normas gerais do direito financeiro.

§ 2º - O Fundo Municipal da Saúde terá uma conta bancária especial onde serão depositadas as suas receitas e que será movimentada com a assinatura concomitante do Coordenador da Saúde da Comunidade e do Secretário Executivo do mencionado Fundo.

Artigo 3º - O material permanente, adquirido com recursos do Fundo Municipal da Saúde, será incorporado ao patrimônio do Município, sob a administração da Coordenadoria Municipal da Saúde da Comunidade ou equivalente.

Artigo 4º - O Fundo poderá receber doações, contribuições e outras receitas para realização de objetivos específicos.

Artigo 5º - Os recursos do Fundo Municipal da Saúde serão aplicados:

I - na construção, reforma, ampliação de imóveis para a adequação da rede física nos vários níveis, tais como postos de saúde, ambulatórios, laboratórios, hospitais e outros estabelecimentos de prestação de serviço da saúde;

## SECRETARIA

- II - no financiamento total ou parcial de programas integrados da saúde, desenvolvidos pela Coordenadoria Municipal da Saúde da Comunidade ou equivalente, ou com ela conveniados;
- III - na estruturação e compatibilização do quadro de recursos humanos ocorrendo as despesas com vencimentos, salários e gratificação do pessoal dos órgãos ou entidades que participam da execução das ações previstas no § 1º do artigo 1º, nos termos da legislação municipal vigente;
- IV - na aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de consumo, necessários para o desenvolvimento dos planos, programas e projetos da Coordenadoria Municipal da Saúde da Comunidade ou equivalente;
- V - no pagamento de remuneração, vencimentos, salários ou gratificações ao pessoal admitido ou contratado em caráter temporário, bem como pela prestação de serviços para a execução de programas e projetos específicos que gerem receitas próprias para o Fundo;
- VI - no atendimento das despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações expressas no § 1º do artigo 1º;
- VII - na concessão de auxílios e subvenções necessárias para o desenvolvimento da atenção à saúde.

Artigo 6º - O Fundo Municipal da Saúde (FMS) tem duração indeterminada, natureza contábil, gestão autônoma, e será administrado pela Coordenadoria Municipal da Saúde da Comunidade ou equivalente.

Artigo 7º - Fica também o Poder Executivo autorizado a criar a Secretaria Executiva do Fundo Municipal da Saúde.

**Parágrafo**

Único - O Coordenador da Saúde da Comunidade designará, entre seus servidores, mediante Portaria do Poder Executivo, o Secretário Executivo do Fundo Municipal da Saúde, bem como outros que prestarão serviços na Secretaria de que trata o "caput" deste artigo.

Artigo 8º - Compete à Secretaria Executiva do Fundo Municipal da Saúde (FMS):

- I - executar os serviços administrativos;
- II - executar os serviços de movimentação e controle dos recursos referidos no artigo 2º;
- III - encaminhar, observadas as normas legais, a prestação de contas do Fundo Municipal da Saúde (FMS) à Contadoria Municipal, para ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

ESTADO DE SAO PAULO

TELEFONE PBX (0194) 91-1521

SECRETARIA

L E I Nº 2040/91

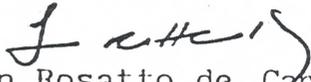
fls. -4-

Parágrafo

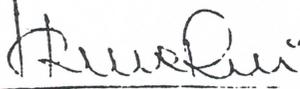
Único - Caberá ao Coordenador da Saúde da Comunidade ordenar empenhos e pagamentos relativos às atividades do Fundo Municipal da Saúde.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capivari, 19 de Novembro de 1991.

  
Ivan Rosatto de Carvalho  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria da Secretaria Municipal, aos dezoito dias do mês de Novembro de mil e novecentos e noventa e um.



Irma Rui  
Enc. Sec.

